



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI Nº 626, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004

“Altera o Termo de Convênio da Lei Municipal nº 545, de 25 de setembro de 2003.”

*Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart –
Prefeito do Município*

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 30ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de novembro deste ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Termo de Convênio, da Lei Municipal nº 545, de 25 de setembro de 2003, que passa a vigorar com nova redação, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de novembro de 2004. *(Pa nº 7804/99)*

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

TERMO DE CONVÊNIO

“TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, para a conservação e controle da balneabilidade das praias do município e o meio ambiente em geral, através de ações conjuntas e cooperação técnica, visando a identificação e regularização das ligações e destinação dos efluentes sanitários ou de qualquer outra natureza, oriundos das edificações localizadas no município.”

A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, sociedade por ações, constituída em conformidade com a Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, 300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.517/0001-80, doravante designada **SABESP**, neste ato representada na forma de seus estatutos e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, doravante designada **PREFEITURA**, representada por seu Prefeito Municipal, **DR. LAIRTON GOMES GOULART**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 545, de 25 de setembro de 2003.

CONSIDERANDO:

1. A poluição causada às praias do município em razão do lançamento irregular de efluentes de esgotos sanitários em galerias de águas pluviais e canais de drenagem que são carreados às praias;
2. A necessidade de eliminar essas fontes de lançamento de esgotos sanitários objetivando a recuperação da qualidade das águas lançadas ao mar para a melhoria da balneabilidade das praias do município;

RESOLVEM:

A **SABESP** e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, desenvolver ações conjuntas para identificação e eliminação das contribuições de efluentes sanitários lançados irregularmente nas galerias de águas pluviais e redes de drenagem, e para tanto, firmam o presente **CONVÊNIO**, regido pela Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA:

Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a execução de ações conjuntas e de cooperação técnica entre a **SABESP** e a **PREFEITURA**, para a identificação e eliminação dos lançamentos de efluentes sanitários ou de qualquer outra natureza nas galerias de águas pluviais e canais de drenagem do Município, priorizadas as regiões correspondentes às macrobacias cujas águas são direcionadas às praias, objetivando desta forma a melhoria das condições de balneabilidade das mesmas.



Prefeitura do Município de Bertioxa

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CLÁUSULA SEGUNDA

Competência

2.1. Compete à **SABESP** e a **PREFEITURA** conjuntamente:

a) realizar inspeções nas instalações internas dos imóveis, observando a área de abrangência e os critérios de planejamento conforme programa estabelecido e aceito entre as partes e que passa a integrar o presente, o qual poderá, mediante comum acordo, sofrer as adequações que forem necessárias para melhor concretização do objeto do presente ajuste;

b) identificar e corrigir os pontos de lançamento de esgotos nas galerias de águas pluviais;

c) orientar a população no sentido de correta utilização dos equipamentos urbanos;

d) formar as equipes de trabalho e de campo, efetuar o acompanhamento e a evolução dos trabalhos e promover a análise dos resultados;

e) indicar os representantes que irão coordenar os trabalhos objeto deste Convênio;

f) realizar reuniões periódicas e sistemáticas para analisar o andamento e os resultados dos trabalhos, bem como para atualização e troca de informações.

CLÁUSULA TERCEIRA

Atribuições da SABESP

3.1. Compete à **SABESP**:

a) promover o treinamento do pessoal envolvido nos trabalhos;

b) fornecer profissionais capacitados para coordenar as vistorias dos imóveis e identificar a existência de eventuais irregularidades;

c) coordenar juntamente com a **PREFEITURA**, os trabalhos de campo referente às vistorias nos imóveis;

d) fornecer o material informativo necessário à orientação da população;

e) fornecer mão de obra, trabalhador braçal, para executar as ligações de esgoto, após a regularização das instalações internas dos imóveis;



Prefeitura do Município de Bertioza

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- f) fornecer formulário necessário para registro das ocorrências;
- g) prestar orientação, no âmbito das técnicas de saneamento básico, nas ocasiões em que se fizerem necessárias;
- h) executar serviços de reparo de adequação nas redes de esgoto, segundo sua programação interna, quando detectada tal necessidade pelas equipes de campo.

CLÁUSULA QUARTA **Atribuições da Prefeitura**

4.1. Compete à **PREFEITURA**:

- a) disponibilizar mão-de-obra e fornecer material necessário, para a realização dos trabalhos de campo referente às vistorias nos imóveis;
- b) coordenar, juntamente com a **SABESP**, os trabalhos de campo referente às vistorias nos imóveis;
- c) contratar e remunerar a mão-de-obra, em nível de estagiários, para a realização dos trabalhos de campo referente às vistorias nos imóveis;
- d) executar serviços de reparo ou adequação nas redes de drenagem pública, segundo sua programação interna, quando detectada necessidade pelas equipes de campo.

CLÁUSULA QUINTA **Disponibilização dos Recursos**

5.1. Caberá a cada uma das partes disponibilizar os recursos funcionais, materiais e financeiros necessários ao cumprimento das obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA **Prazo**

O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura, pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, obedecidos os limites de prazo estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA **Denúncia**

7.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes e a qualquer tempo, mediante expressa notificação à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CLÁUSULA OITAVA

Disposição Geral

8.1. Aplicar-se-á a este Convênio, quando for o caso, o procedimento Sabesp 050/03 – Segurança, Medicina e Meio Ambiente do Trabalho em Obras e Serviços Contratados, que constitui anexo do presente.

CLÁUSULA NONA

Foro

9.1. Para dirimir as questões oriundas do presente e não resolvidas administrativamente, fica já eleito o Foro da Comarca de São Paulo – Capital, Sub-Distrito da Sé, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

SABESP

Prefeito do Município

Testemunhas:
